

Confere ao Município de Medicilândia no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Medicilândia, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 5 3 3 9 5 8 7 4 0 0 *